## Anexo à INSTRUÇÃO NORMATIVA PREVIC Nº 45, DE 13 DE JULHO DE 2022

## **ANEXO IX**

## PROCEDIMENTOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA OPERAÇÕES DE FUSÃO DE EFPC

- I Os requerimentos de licenciamento de fusão de EFPC devem ser instruídos com os seguintes documentos:
  - a) expediente explicativo;
  - b) Termo de Responsabilidade de Fusão de EFPC;
  - c) texto da proposta de estatuto da EFPC resultante da operação;
  - d) texto consolidado do(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios a ser(em) administrado(s) pela EFPC resultante, considerando a proposta de alteração, quando for o caso, e as alterações propostas destacadas em negrito;
  - e) quadro comparativo entre o texto vigente e o proposto para o(s) regulamento(s) do(s) plano(s) de benefícios a ser(em) administrado(s) pela EFPC resultante da operação, somente com as disposições alteradas, a respectiva justificativa, o fundamento legal, quando for o caso, e as alterações propostas destacadas em negrito;
  - f) texto da(s) proposta(s) de convênio(s) de adesão dos planos de benefícios envolvidos, firmado(s) com a EFPC resultante da operação;
  - g) relatório da operação, versando sobre a situação patrimonial consolidada das EFPC envolvidas, considerando os cenários antes e depois da operação, posicionado na data-base;
  - h) Termo de Fusão de EFPC, contendo, no mínimo:
    - 1) a identificação e qualificação das partes e representantes legais;
    - 2) a identificação dos planos de benefícios vinculados a cada uma das EFPC;
    - 3) a data-base da operação;
    - 4) cláusula de rescisão dos convênios de adesão com as EFPC a serem extintas;
    - cláusula para registrar a sucessão de todos os bens, direitos e obrigações das EFPC envolvidas na operação para a EFPC resultante da fusão e prazo para solicitar a substituição processual, quando for o caso;
    - 6) o prazo para finalização da operação, a ser estabelecido a partir da data de autorização; e
    - 7) o foro para dirimir todo e qualquer questionamento acerca da operação; e
  - i) manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador, no caso de EFPC constituída por patrocinadores sujeitos ao disposto na alínea "f" do inciso VI do art. 98 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019;
- II Os documentos que subsidiarem o relatório da operação devem permanecer na EFPC resultante da operação, à disposição da Previc, pelo prazo de sessenta meses, contados da data-efetiva; e
- III Quando da finalização da operação, devem ser enviados à Previc os seguintes documentos:
  - a) expediente explicativo;

- b) Termo de Responsabilidade de Finalização de Fusão de EFPC; e
- c) aqueles mencionados no inciso II do anexo XX, em relação a cada EFPC a ser extinta em decorrência da operação.